



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00308/2017 da Vereadora Rute Costa (PSD)

"Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). no primeiro ano subsequente na aquisição do rudimentar imóvel.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos no ano inicial subsequente ao da aquisição do imóvel, o contribuinte comprador do seu primeiro imóvel.

Art. 2º - O Rendimento mensal do contribuinte adquirente do inaugural imóvel, que não ultrapasse 6 (Seis) salários mínimos.

Art. 3º - A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei, onde o contribuinte deverá enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I - O imóvel deve fazer parte do patrimônio do contribuinte.

II - O valor Venal do imóvel seja de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

III - Utilizar o imóvel como sua residência.

IV - O imóvel deve ser Financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Art. 4º - Não tem direito a isenção desta lei, o contribuinte que obteve seu inicial imóvel de forma de pagamento avista ou não financiou, quem adquiriu imóvel cujo valor de avaliação seja superior ao limite apresentado nesta lei, quem já possui imóvel registrado, quem adquiriu imóvel comercial, quem recebeu imóvel por doação ou herança.

Art. 5º - A instrumentalização da concessão de isenção, se dará mediante o preenchimento de declaração firmada de próprio punho pelo comprador perante cartório, atestando que aquele imóvel é seu primeiro, responsabilizando-se pela afirmação nos termos da Lei.

Art. 6º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2017, p. 59

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.